



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 3073/2026
DATA 26/03/2026

Protocolo Nº 100/2026
Data emissão: 30-03-26
Hora: 17:08
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, a conceder benefício eventual em pecúnia, para construção de unidade habitacional à família em situação de vulnerabilidade e risco social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual em pecúnia, no valor de 8.000,00 (oito mil reais), em favor de família de Suzilane Polon (41 anos de idade), portadora do CPF nº 965,xxx.209-70, em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente identificada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será destinado, em caráter excepcional, à família composta por mãe e três filhos menores de idade residentes neste Município, conforme avaliação técnica da equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A unidade habitacional será construída em imóvel de propriedade da beneficiária, observadas as normas técnicas de segurança, salubridade e habitabilidade.

Art. 4º A concessão do benefício está fundamentada em situação de risco pessoal e social, devidamente comprovada por estudo social, não gerando direito subjetivo a terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO
GUSO:40988660059

Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO
GUSO:40988660059
Dados: 2026.03.30 11:37:14 -03'00'

Gerso Francisco Gusso.
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

(Segue os anexos I, II e III)

(Anexo I)
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a concessão de benefício eventual, na forma de pecúnia, à família em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A medida encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a moradia como direito social fundamental, bem como no art. 23, inciso X, que atribui competência comum aos entes federativos para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais.

No âmbito da assistência social, a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) prevê, em seu art. 22, a concessão de benefícios eventuais como forma de enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária e risco social.

Ainda, a situação apresentada envolve crianças e adolescentes, devendo ser observados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente o direito à proteção integral e à convivência em ambiente seguro e digno.

No caso concreto, trata-se de família monoparental, composta por mãe e três filhos menores, vítima de violência doméstica, fato que resultou na prisão do genitor, agravando a situação de vulnerabilidade social.

A residência atual apresentava condições extremamente precárias, com riscos estruturais e instalações elétricas inadequadas, configurando situação de risco iminente à integridade física dos membros da família (conforme fotos em anexo).

Importante destacar que a família não dispõe de meios financeiros para construção de nova moradia, embora possua lote próprio, tampouco conta com rede de apoio familiar.

Dessa forma, a atuação do Poder Público se faz imprescindível, como medida de proteção social, prevenção de riscos e garantia de direitos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalta-se, por fim, que a presente iniciativa possui caráter excepcional, fundamentada em estudo social e parecer técnico, não se configurando como política universal, mas como resposta a situação emergencial e específica.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Três Barras do Paraná, 26 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO

Assinado de forma digital por

GUSSO:409886600

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

59

Dados: 2026.03.30 11:37:25

Gerso Francisco Gusso,

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 154/2026 Três Barras do Paraná - PR, em 26 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3073/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, a conceder benefício eventual em pecúnia, para construção de unidade habitacional à família em situação de vulnerabilidade e risco social.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente
GERSO FRANCISCO Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO
GUSO:409886600
GUSO:40988660059
Dados: 2026.03.30 11:39:27
59
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

(Anexo II) - RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Três Barras do Paraná/PR

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Equipamentos envolvidos: (SMAS, CRAS e CREAS)

Técnico responsável: Sandra Franceschini Pizzato

Data: 23 de março de 2026.

2. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

Responsável familiar: Suzelane Pollon

Composição familiar: (três filhos menores de idade conforme cadastro IDS (sigilo)).

Endereço: R. MINAS GERAIS, 1165 - CENTRO - Três Barras do Paraná

3. SITUAÇÃO APRESENTADA

A família encontrava-se em situação de extrema vulnerabilidade social e de risco pessoal, pois viviam em um contexto familiar permeado por violência e negligência pelo genitor, até que o mesmo foi preso e a família colocada em situação de segurança social, através do benefício eventual do aluguel social.

No entanto o terreno é de propriedade da responsável familiar (Suzelane), que se recusava a sair do da residência, mesmo entendendo que seus familiares estavam em situação de risco devido a precariedade da residência conforme mostra as fotos, o medo era de perder a única coisa que seu pai havia deixado a ela, depois que faleceu.

Após monitoramento e acompanhamento do CRAS e CREAS, a família foi sensibilizada pela insegurança em que seus filhos se encontravam.

Hoje a família está residindo em aluguel social, a casa já está com o alicerce pronto, alguns materiais foram conseguidos de doação de terceiros (voluntários) e outros de auxílio através da Lei de benefícios eventuais, auxílio habitacional, no entanto, precisamos custear a mão de obra e a família não está conseguindo suprir esta necessidade.

Registra-se que o núcleo familiar foi recentemente impactado por episódio de violência doméstica, que resultou na prisão do genitor, ocasionando ruptura da estrutura familiar e agravamento das condições socioeconômicas.

A família não possui rede de apoio familiar efetiva, encontrando-se em situação de isolamento social e fragilidade de vínculos.

4. CONDIÇÕES DE MORADIA

A residência atual apresenta condições precárias de habitabilidade, com:

- Estrutura física comprometida;
- Instalações elétricas irregulares;
- Telhado com estrutura quebrado e chove muito dentro da casa;
- Chão da casa com madeira podre, de um lado já desceu encostando na terra;
- Presença de fios desencapados;
- Risco iminente de choque elétrico e incêndio.

Tais condições colocam em risco a integridade física de todos os membros da família, especialmente das crianças.

5. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A responsável familiar não possui renda suficiente para custear a construção ou reforma da moradia, dependendo de programas sociais e/ou trabalhos informais.

Embora possua lote próprio, não dispõe de recursos financeiros para edificação de unidade habitacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando:

- A situação de violência vivenciada;
- A presença de crianças e adolescentes;
- A inexistência de rede de apoio;
- O risco iminente decorrente das condições da moradia;

Caracteriza-se situação de **risco pessoal e social**, nos termos da Política Nacional de Assistência Social.

7. ENCAMINHAMENTOS

- Inclusão/continuidade no acompanhamento pelo SUAS;
- Inserção em programas socioassistenciais;
- Articulação com rede intersetorial.

8. PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, esta equipe técnica manifesta-se **FAVORÁVEL** à concessão de benefício eventual, na forma de pecúnia, como medida de proteção social, garantia de direitos e prevenção de agravos.

Após análise do Relatório Social emitido pela equipe técnica, verifica-se que a família em questão se encontra em situação de vulnerabilidade social agravada, com ocorrência de violência doméstica, presença de crianças e adolescentes e condições habitacionais inadequadas.

A situação apresentada enquadra-se nos critérios de risco pessoal e social previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), bem como, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

A concessão de benefício eventual, na forma de construção de unidade habitacional, mostra-se medida adequada, necessária e proporcional, visando:

- Garantia de moradia digna;
- Proteção integral de crianças e adolescentes;
- Redução de riscos sociais;
- Fortalecimento da função protetiva da família.

Ressalta-se o caráter excepcional da medida, fundamentada em avaliação técnica individualizada.

Conclusão:

Este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei e à concessão do benefício.

Três Barras do Paraná, 23 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO
Data: 30/03/2026 11:24:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Franceschini Pizzato,
Assistente Social da SMAS - Cress nº 5942

(Anexo III) – Fotos da Residência





